



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - DO RELATÓRIO:

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniu-se na data de 14 de abril do corrente ano, para a análise do Projeto de lei nº 50/2025 do Poder Executivo Municipal o Altera a Lei Municipal nº 1.508/2000, com a inclusão do portador de TEA nas reservas de vagas em concursos públicos.

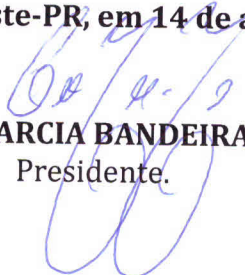
Após conhecimento da matéria, os Senhores Vereadores membros desta Comissão, passam a analisar a legitimidade bem como o mérito do referido Projeto.

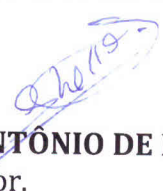
II - DO PARECER:

Quanto ao mérito o referido Projeto de Lei, visa lei assegurar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas nos cargos e empregos públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste aos portadores de deficiência física, portadores de deficiência auditiva, mental leve e moderada, e portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando-se as atribuições do cargo, e desde que condizentes com o nível de suporte de cada candidato.

Considerando o parecer favorável, da comissão de Justiça e Redação, esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, é de parecer favorável à tramitação legal do Projeto de Lei nº 50/2025 do Poder Executivo Municipal, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 14 de abril de 2025.


ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO
Presidente.


SERGIO ANTÔNIO DE MATTOS
Relator.


CLAUDECIR ROCHA LOPES
Secretário.